



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 705575**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 , DE 10 DE JUNHO DE 2014 – SEAD**

Altera o Art. 4º, da Instrução Normativa nº. 005, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 31.824, de 03 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º, da Instrução Normativa nº. 005, de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O solicitante interessado em se inscrever no Cadastramento Unificado de Fornecedores e Prestadores de Serviço do Governo do Estado do Pará a fim de obter Certificado de Registro Cadastral do Estado do Pará – CRC, deverá apresentar

os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS**

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

XII - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Parágrafo Único: Quando se tratar de Micro e Pequena Empresa, Microempreendedor Individual e Sociedade Empresária, que auferir no ano calendário receita bruta de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), será dispensado os documentos requeridos no inciso XI, em observância ao instituído no §2º, do Art. 1.179, do CC/2002”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 10 de junho de 2014.

**ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**  
**Secretária de Estado de Administração**